



**LEI Nº. 2.341/2023**

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Ribeirão do Pinhal a celebrar termo de colaboração consistente na transferência de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com a Associação de Amparo a Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal.

Art. 1º O Município de Ribeirão do Pinhal fica autorizado a firmar termo de colaboração com a Associação de Amparo a Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º O Município de Ribeirão do Pinhal fará transferência de recurso financeiro, em favor da Associação de Amparo a Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Deverá constar no termo de colaboração, a ser celebrado, a obrigação da Associação de Amparo a Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal prestar contas, através do Sistema Integrado de Transferências – SIT - junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Município transfere toda responsabilidade à Associação mencionada, quanto ao uso devido e prestação de contas dos recursos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 25 de setembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO**

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**

**Prefeito Municipal**